

Regulamento
da Comissão de Avaliação do Novo Banco dos Açores, S.A.

(Data de aprovação: 29 de maio de 2024)

A Comissão de Avaliação e o Conselho de Administração aprovaram o presente Regulamento.

Artigo 1º

Composição e Presidente

- (1) A Comissão de Avaliação (a "**Comissão**") do Novo Banco dos Açores, S.A. ("**novobanco dos Açores**" ou "**Banco**") é composta por um mínimo de três membros, cada um dos quais (incluindo o seu Presidente) é eleito pelo Conselho de Administração de entre os seus membros não executivos.
- (2) A Comissão deve incluir um mínimo suficiente de membros independentes, devendo ser presidido por um membro independente (o "**Presidente**").
- (3) Os membros da Comissão devem possuir, a nível individual e coletivo, conhecimentos, competências e experiência profissional adequados em matéria de processos de seleção e requisitos de adequação aplicáveis aos membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco.
- (4) Os membros da Comissão devem possuir independência de espírito, sendo designadamente capazes de suscitar questões, participar de forma crítica em discussões, tomar decisões e analisar situações de forma sólida, objetiva e independente e, se tal for necessário, expressarem opiniões divergentes e questionarem propostas de decisão que sejam apresentadas.

Artigo 2º

Funções

- (1) A Comissão tem as funções previstas no presente Regulamento, bem como as que lhe sejam atribuídas pela lei ou regulamentação aplicável.
- (2) A Comissão apoia o Conselho de Administração no exercício das respetivas competências em matéria de nomeação e avaliação que decorrem da lei ou da regulamentação aplicável e/ou das políticas e procedimentos internos do Banco, e os Órgãos do Grupo em assegurar a adesão a Políticas de Nomeação consistentes e bem integradas ao nível do Grupo novobanco.

Consequentemente, as matérias e competências previstas no presente Regulamento são as que resultam da lei e da regulamentação aplicável, das políticas internas e sem prejuízo das responsabilidades e competências dos outros órgãos sociais do Banco.

- (3) A Comissão de Avaliação terá as seguintes funções:
- a) identificar e recomendar candidatos para preencher posições no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, em articulação com o Comité de Nomeações do Conselho Geral e de Supervisão do novobanco (“Comité de Nomeações”), elaborando para o efeito recomendações ou propostas de eleição; e aprovar propostas da Comissão Executiva relativas a cargos de Titulares de Funções Essenciais, para submissão e deliberação final do Conselho de Administração, de acordo com a Política de Seleção e Avaliação dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e Titulares de Funções Essenciais.
Para o efeito, a Comissão deve avaliar o equilíbrio dos conhecimentos, competências, diversidade e experiência de todos os membros do órgão social em questão, elaborar uma descrição das funções e qualificações para uma determinada nomeação e avaliar o tempo a consagrar ao exercício da função;
 - b) no âmbito da função referida em a), identificar o candidato a *Chief Executive Officer* (“CEO”) da Comissão Executiva, em articulação com o Comité de Nomeações novobanco;
 - c) fixar um objetivo para promover a representação do género sub-representado no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal do Banco, assim como uma política para atingir este objetivo, em articulação com o Comité de Nomeações novobanco, devendo este objetivo e política ser publicados nos termos do artigo 435.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho;
 - d) avaliar regularmente, pelo menos uma vez por ano, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Banco, preparando um documento com uma descrição das funções e responsabilidades a atribuir a cada membro e as competências e experiência requeridos para cada um deles e formulando recomendações a este respeito ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, consoante o caso. A Comissão deverá avaliar e dar o seu parecer ao Conselho Fiscal, para que este possa dar a sua opinião a quaisquer eventuais alterações que o órgão de administração decida fazer

relativamente à estrutura organizacional, responsabilidades individuais e funções dos membros do Conselho de Administração e dispor de informação oportuna sobre quaisquer possíveis mudanças nas linhas de reporte da gestão de topo, devendo igualmente ter sempre em conta a necessidade de assegurar que a tomada de decisões deste órgão não seja dominada por um qualquer indivíduo ou pequeno grupo de indivíduos em detrimento dos interesses do Banco no seu conjunto;

- e) avaliar regularmente, pelo menos uma vez por ano, os conhecimentos, as competências e a experiência (*fit and proper*) de cada um dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e comunicar-lhes os respetivos resultados. Estes resultados devem incluir uma descrição atualizada e detalhada das funções e tarefas de cada um desses membros, bem como das correspondentes competências e experiência. Não é permitido aos membros da Comissão votar a sua própria avaliação;
- f) avaliar as propostas da Comissão Executiva de nomeação, substituição ou destituição dos responsáveis das funções de controlo interno, e submeter uma proposta para aprovação do Conselho de Administração após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- g) para o bom desempenho das suas funções e alinhamento com as diretrizes do Grupo novobanco, a Comissão de Avaliação deve nomear uma área ou um colaborador do novobanco dos Açores, responsável por dar assistência à Comissão e articular com o *Fit and Proper Officer do Grupo novobanco* sempre que necessário ou solicitado;
- h) rever os princípios utilizados pela Comissão Executiva para selecionar e nomear pessoas para cargos de gestão de nível superior, assim como formular recomendações à Comissão Executiva a este respeito;
- i) realizar as ações necessárias para alcançar uma implementação consistente no Grupo das políticas e procedimentos de nomeação;
- j) rever e, se for o caso, submeter à Assembleia Geral propostas de alteração à Política de Seleção e Avaliação dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e Titulares de Funções Essenciais e à Política de Planeamento de Sucessão e monitorizar a sua aplicação;
- k) coadjuvar, sempre que necessário, o Comité de Nomeações do novobanco, na elaboração e monitorizar os planos de sucessão para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e
- l) monitorizar, rever e aprovar, uma vez por ano, quaisquer alterações, quando aplicáveis, aos mandatos exercidos por membros da Comissão

Executiva noutras empresas.

- (4) Caso o Conselho de Administração decida, no âmbito das suas competências, não seguir ou implementar uma recomendação feita pela Comissão, no exercício das funções de monitorização e análise da Comissão, relativamente às matérias acima referidas, deve informar imediatamente a Comissão dessa decisão, referindo as razões para não seguir essa recomendação.
- (5) No exercício das suas funções, a Comissão pode recorrer a todos os recursos que entender adequados e designar e contratar consultores externos com vista a obter aconselhamento e apoio em matéria de nomeações.
- (6) A Comissão, através da *Fit and Proper Officer do Grupo novobanco*, levará a ratificação do Comité de Nomeações do novobanco os resultados dos exercícios de adequação, iniciais e sucessivos, dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e Titulares de Funções Essenciais do novobanco dos Açores.

Artigo 3º

Procedimentos relativos às reuniões

- (1) A Comissão deve aprovar o calendário anual das suas reuniões, o qual deve incluir pelo menos 1 (uma) reunião, e aprovar igualmente o programa anual de trabalhos.
- (2) A Comissão reunirá o número de vezes que for necessário e será convocada por deliberação da própria Comissão ou pelo seu Presidente.
- (3) A documentação relevante para cada reunião (proposta de ordem de trabalhos, apresentações, relatórios, atas de reuniões anteriores e outra documentação de suporte) deve ser disponibilizada aos membros da Comissão com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência face à data da reunião, a menos que, por motivos de urgência, aprovado pelo Presidente, tal antecedência não possa ser observada, caso em que a documentação deve ser disponibilizada logo que possível.

Artigo 4º

Reuniões e votação

- (1) As reuniões da Comissão são convocadas pelo seu Presidente ou, na indisponibilidade deste/a, pelo Secretário da Sociedade, com a antecedência mínima de 14 (catorze) dias.
- (2) Salvo disposição em contrário expressamente estipulada neste documento ou

na legislação aplicável, as disposições dos Estatutos da Sociedade e do Regimento do Conselho de Administração aplicam-se de igual forma a esta Comissão.

- (3) A Comissão tem quórum suficiente se pelo menos três dos seus membros participarem na reunião.
- (4) Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
- (5) Salvo decisão em contrário por parte do Presidente, o *Fit and Proper Officer do Grupo novobanco* participará nas reuniões da Comissão.

Artigo 5º

Representação

O Presidente, ou na sua indisponibilidade, um membro da Comissão previamente mandatado pelo Presidente, age em nome da Comissão.

Artigo 6º

Direito à informação

A Comissão, através do seu Presidente, está autorizada a obter informação diretamente do *Fit and Proper Officer* do Grupo novobanco; dos auditores do Banco; da Comissão Executiva; e dos dirigentes de topo do Banco que reportam diretamente à Comissão Executiva, nomeadamente o Responsável pela Área de Risco e o Responsável pela Área de Capital Humano.

Artigo 7º

Disposições finais

- (1) As matérias não reguladas no presente Regulamento são regidas pelas disposições gerais previstas no Regimento do Conselho de Administração, conforme aplicável.
- (2) O presente Regulamento será objeto de reapreciação anualmente. De dois em dois anos, terá lugar um processo formal de revisão do Regulamento. Este processo deverá ser concluído por uma deliberação do Conselho de Administração aprovando as alterações ao presente Regulamento que decorram dessa revisão ou, no caso de elas não existirem, por uma deliberação no sentido de não serem necessárias quaisquer alterações.
